

## CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pela Lei nº 5.400, de 14/03/1996, a Lei nº 7.173, de 14/05/2003, a Lei nº 11.930, de 11/09/2014, aqui denominado simplesmente **Conselho**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público, empregadores e trabalhadores do Município de Ponta Grossa, de forma tripartite e paritária, aprova seu regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos.

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 1º** - O Conselho tem a finalidade de **estabelecer, acompanhar e avaliar** a Política Municipal de Emprego, Trabalho e Renda propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela resolução nº 80 de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), bem como consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda na esfera Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É de competência deste Conselho, também apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados a **qualificação, requalificação de mão de obra e emprego e renda.**

#### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**ARTIGO 2º** - O Conselho compõem-se de forma paritária e tripartite por:

I – 06 (seis) representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

II – 06 (seis) representantes dos empregadores e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

III- 06 (seis) representantes do Poder Público e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

**PARÁGRAFO 1º**- Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

**PARÁGRAFO 2º**- As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

**PARÁGRAFO 3º**- Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3 anos, permitida uma recondução.

**PARÁGRAFO 4º**- As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

**PARÁGRAFO 5º**- As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

**PARÁGRAFO 6º**- A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

**PARÁGRAFO 7º**- É vedada a indicação, para o membro do Conselho, de qualquer pessoa que tenha um duplo vínculo, além da entidade que representa, com outra que também tenha representação do Conselho.

**PARÁGRAFO 8º**- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal.

### CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

**ARTIGO 3º** - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**PARÁGRAFO 1º**- A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

**PARÁGRAFO 2º** - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu vice.

**PARÁGRAFO 3º**- No caso de vacância na Presidência, será eleito um Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com caput deste artigo.

**PARÁGRAFO 4º**- Será eleito um Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com caput deste artigo, que deverá indicar o Presidente e Vice, registrada em ata de reunião da bancada, específica para este fim.

**ARTIGO 4º** - Cabe o Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho e presidir plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – Conceder vistas de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS

**ARTIGO 5º** - Cabe aos membros do Conselho, representantes formalmente designados pelas respectivas entidades:

I – Participar das reuniões, debatendo e votando matérias em exame;

II – Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III – Encaminhar a Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV – Requisitar a Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V – Indicar assessoramento técnico- profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho.

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**ARTIGO 6º** - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros

titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**ARTIGO 7º** - O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, na segunda Quarta- feira de cada mês.

**PARÁGRAFO 1º**- As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com presença da metade dos membros de cada bancada, contempladas as 03 (três) representações.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**PARÁGRAFO 1º**- Para a convocação de que se trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

**PARÁGRAFO 2º**- Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

**ARTIGO 8º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade de seus membros, contempladas os 03 (três) seguimentos, aplicando voto de qualidade e, cabendo ao Presidente o voto de minerva, em caso de empate.

**PARÁGRAFO 1º**- As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas sequencialmente, e publicadas no órgão oficial do Município.

**PARÁGRAFO 2º**- Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

**ARTIGO 9º** - As Reuniões do Conselho estarão abertas á participação dos membros suplentes.

#### CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINSTRATIVO E TÉCNICO

**ARTIGO 10º** - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) participantes, prestará(ão) o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 11º** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Conselho, com o “referendum” dos demais membros.

**ARTIGO 12º** - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

#### CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

**ARTIGO 13º** - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal, será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas administrativas, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do art. 11.

**ARTIGO 14º** - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Minutar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 7º, II;
- V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria;
- VI – Acessar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VIII –DOS GRUPOS TEMÁTICOS

**ARTIGO 15º** - Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área de trabalho, tais como:

emprego e renda saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação e negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio- política, qualificação profissional e outros.

**PARÁGRAFO 1º** - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

**PARÁGRAFO 2º** - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser um membro integrante do Conselho e um relator.

**PARÁGRAFO 3º** - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 16º** - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste regimento Interno, deverão contar com aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

**ARTIGO 17º** - Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presente as 03 (três) representações.

**ARTIGO 18º** - Este Regimento Interno entra em vigor pós homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

**Ponta Grossa, 25 de Fevereiro de 2015.**